



Portaria 1076/2021 - DETRAN

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, suas alterações e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e SENATRAN;

CONSIDERANDO as normas preceituadas na Resolução CONTRAN nº 789 de 18 de junho de 2020 c/c o Decreto Estadual nº 9790 de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos de formação, qualificação, reciclagem e avaliação de candidatos e condutores, priorizando a defesa da vida e da segurança de todos os usuários do trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da implantação dos novos procedimentos relativos à aprendizagem, formação e habilitação de candidatos à condução de veículos; e

CONSIDERANDO o processo nº 202100025041078.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação dos incisos II e IV do art. 11 da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 11

I -

II - sala de diretoria, com acomodação adequada para acolher o corpo docente, contendo no mínimo 2 (duas) mesas e 4 (quatro) cadeiras, com metragem mínima de 8m² de área;

III -

IV - salas de aula climatizadas, para o credenciamento dos interessados em ensino teórico-técnico, critério de 1,20m² (um metro quadrado) por aluno, mais 6 m² por professor,

totalizando a metragem mínima de 24 m² para atendimento de 15 (quinze) alunos por sala de aula, com carteiras tipo escolar individual capacidade para o atendimento de, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos, independente caso sejam oriundos de primeiro curso ou reposição;"

Art. 2º INCLUIR o inciso V no art. 11, da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 11

I -

II -

III -

IV -

V - para a criação de salas virtuais (online), deverá ser obedecido o mesmo quantitativo de sala presencial permitido por CFC, respeitando o limite máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma, independente caso sejam oriundos de primeiro curso ou reposição."

Art. 3º ALTERAR a redação do inciso I e dos §§ 7º, 8º e 12 do art. 12 da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

" Art. 12

I - veículos e equipamentos de aprendizagem do CFC "AB" e "B", na forma regulamentada pelo CONTRAN;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º fica proibido o uso compartilhado de veículos pelos CFCs, para a preparação de candidato para o exame de prática de direção veicular, na obtenção da ACC e na categoria "A", da Habilitação, exceto nos casos em que for emitida autorização pela Gerência de Credenciamento, mediante prévia fundamentação do CFC interessado.

§ 8º Fica facultado o simulador ou veículo estático, no caso de Centro de Formação de Condutores, conforme a legislação vigente.

§ 9º

§ 10

§ 11

§12. Os veículos utilizados para a aprendizagem dependerão de laudo técnico de vistoria expedido, anualmente, pela Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades e/ou, CIRETRANs e/ou Presidentes da Comissão de Bancas Examinadoras."

Art. 4º INCLUIR os §§ 14, 15, 16, 17 e 18 e respectivas alíneas no art. 12., da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar seguinte texto:

"Art. 12

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

§ 9º

§ 10

§ 11

§ 12

§ 13

§ 14. Em se tratando de veículo 0 (zero) km para categoria "A", no primeiro credenciamento, deixa de ser exigido o laudo técnico de vistoria da fiscalização, sendo exigido pela Gerência de Fiscalização e Aplicação a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome do CFC na categoria de aprendizagem.
- b) Fotografias do veículo e do CHASSIS, bem como da traseira do veículo já emplacado e portando a placa de identificação do CFC.

§ 15. Possuir veículos automotores de 04 (quatro) ou mais rodas, utilizados na instrução de prática de direção veicular, em perfeito estado de conservação, funcionamento e com os requisitos de segurança, que devem ser equipados, com duplo comando de pedais de freio e embreagem, espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita, retrovisores interno extras para uso do instrutor e examinador, o qual poderá ser instalado na pala interna de proteção contra sol (pára-sol), para a categoria "B", e retrovisor externo extra para as categorias "C", "D" e "E", além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, devendo atender, ainda, de acordo com sua categoria, as seguintes especificações:

- a) os veículos de 02 (duas) ou 03 (três) rodas deverão ser equipados com luzes nas laterais esquerda e direita, na cor amarela ou âmbar, indicadora de direção, espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita e identificados por uma placa de cor amarela, com dimensões de 30 cm (trinta centímetros) de comprimento por 15 cm (quinze centímetros) de largura;
- b) deverá ser afixada na parte traseira do veículo, em local visível, contendo a inscrição "MOTOESCOLA", logo abaixo o "NOME FANTASIA", precedido da sigla "CFC" e abaixo o número do telefone empresarial do CFC, com caracteres na cor preta, vedada a utilização de qualquer outro tipo de inscrição ou informação.

§ 16. Os veículos de aprendizagem das categorias "B", "C", "D" e "E", deverão estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura, plotada na lateral ao longo de toda a carroceria, inclusive capô, meia altura, com a inscrição "AUTOESCOLA", na cor preta.

a) em caso de veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta com 01 (um) cm de largura.

b) nos veículos da categoria "B", a inscrição AUTOESCOLA deverá ser plotada sobre a faixa amarela, nas portas dianteiras, parte frontal do capô e tampa traseira, na cor preta, fonte arial black, com letra de aproximadamente 08 cm de altura e 04 cm de comprimento.

c) nos veículos da categoria "C" a inscrição AUTOESCOLA, deverá ser plotada sobre a faixa amarela, nas portas dianteiras e parte frontal do capô e na carroceria sobre a faixa amarela, acima do eixo, de ambos os lados e, na parte traseira.

d) nos veículos da categoria "D", a inscrição AUTOESCOLA deverá ser plotada sobre a faixa amarela, entre os eixos dianteiro e traseiro do veículo, na parte frontal do capô e parte traseira do veículo, na cor preta, fonte arial black com letra de aproximadamente 10 cm de altura e 08 cm de comprimento.

e) nos veículos da categoria "E", a inscrição AUTOESCOLA deverá ser plotada no caminhão trator sobre a faixa amarela, nas portas dianteiras e na parte frontal do capô e no reboque ou semirreboque, sobre a faixa amarela, na carroceria acima dos eixos, de ambos os lados e na parte traseira do veículo, na cor preta, fonte arial black com letra de aproximadamente 10 cm de altura e 08 cm de comprimento.

§ 17. O "NOME FANTASIA" de todos os veículos de aprendizagem deverá ser precedido da sigla "CFC", padronizados com letras de aproximadamente 12 cm de altura e 08 cm de comprimento, na cor preta, fonte arial black, devendo, ainda, obedecer às seguintes especificações:

- a) nos veículos de aprendizagem, categoria "B", o "NOME FANTASIA" deverá ser plotado na parte inferior da porta dianteira;
- b) nos veículos da categoria "D", o "NOME FANTASIA" deverá ser plotado na parte inferior da carroceria, entre os eixos dianteiro e traseiro do veículo, abaixo da inscrição "AUTOESCOLA";
- c) nos veículos de aprendizagem, categoria "E", o "NOME FANTASIA" deverá ser plotado sobre a faixa amarela, acima dos eixos da tração do reboque.
- d) em caso de veículos da cor preta ou similar, o "NOME FANTASIA" do CFC deverá ser plotada na cor amarela.

§ 18. É permitida a identificação, nos veículos destinados à aprendizagem, do número do telefone celular ou convencional, em nome do CFC, vedada a exibição de telefones celulares ou convencional alheios ao CFC, bem como a utilização de qualquer outro tipo de inscrição, frases de efeito ou propagandas.

- a) o número de telefone convencional do CFC, nos veículos de aprendizagem categoria "B", deverá ser plotado sobre a faixa amarela, abaixo dos vidros laterais traseiros, na cor preta, fonte arial black, com letras de 10 cm (dez centímetros) de largura, 08 cm (oito centímetros) de altura e 04 cm (quatro centímetros) de comprimento; nos veículos de aprendizagem categoria "D", o número deverá ser plotado sobre a faixa amarela na parte lateral traseira do veículo, na cor preta, fonte arial black, com letras de 10 cm (dez centímetros) de altura e 08 cm (oito centímetros) de comprimento; e, nos veículos, categorias "C" e "E", na lateral traseira da carroceria."

Art. 5º REVOGAR o inciso VII do art. 12 em razão de conflito de procedimentos.

Art. 6º ALTERAR a redação do § 2º do art. 13 da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 13

§ 1º

§ 2º Os instrutores e os diretores deverão realizar a cada 05 anos, curso de atualização na legislação de trânsito, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, oferecido por entidade credenciada pelo DETRAN/GO ou evento instrucional reconhecido pelo DETRAN/GO, nos moldes da resolução 789/2021 sendo seu certificado requisito obrigatório para a renovação de credenciamento.

§ 3º

§ 4º"

Art. 7º INCLUIR o § 5º no artigo 13, da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 13

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§5º O instrutor de trânsito na modalidade prática de direção veicular poderá estar vinculado a no máximo 02 (dois) CFC's."

Art. 8º ALTERAR a redação dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 14

§ 1º Caso o diretor geral queira exercer, também, a função de instrutor de trânsito teórico-técnico ou de prática de direção veicular, deverá estar vinculado no máximo a 2 CFCs, com habilitação exigida, desde que não tenha prejuízo as suas atribuições, ficando o mesmo impedido de acumular novas funções-credenciamento junto ao órgão de trânsito, conforme qualificação estabelecidas em Resoluções do CONTRAN.

§ 2º Será permitido acumular as funções de Diretor Geral e Diretor de Ensino, desde que atenda aos requisitos específicos para tais funções no mesmo CFC – A - B ou AB em que for credenciado, observando os termos de qualificação contidas nas Resoluções do CONTRAN."

Art. 9º ALTERAR a redação do § 5º do art. 18 da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 18

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º O relatório de aula prática de direção veicular deverá ser enviado em até 4 (quatro) dias úteis, após a realização da referida aula, estando ciente de que o não envio deixará o sistema bloqueado para o envio de novas aulas."

Art. 10. INCLUIR o § 6º no art. 18, da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 18

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º O relatório de aulas teóricas deverá ser enviado em até 4 (quatro) dias úteis após a conclusão do curso, estando ciente de que o não envio deixará o sistema bloqueado para o envio de novas aulas."

Art. 11. INCLUIR o inciso V no art. 22, da Portaria nº 704/2021 passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 22

I -

II -

III -

IV -

V - cabe a respectiva Gerência realizar homologação das pistas referente a categoria "A", bem como estabelecer o percurso de prova prática das demais categorias."

Art. 12. REVOGAR o inciso II do art. 23 da Portaria nº 704/2021-DETRAN em razão do conflito de procedimentos.

Art. 13. ALTERAR a redação do inciso III do art. 24 da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 24

I -

II -

III - realizar juntamente com a Gerência de Credenciamento e Controle, vistoria das instalações, dos equipamentos e do material técnico/didático, com a expedição do respectivo relatório;"

Art. 14. REVOGAR o parágrafo único do art. 32 da Portaria nº 704/2021-DETRAN em razão do conflito de procedimentos.

Art.15. INCLUIR o § 6º no art. 36, da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 36

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º - Os candidatos de que trata o *caput* do artigo 36, serão inscritos no curso de formação teórico-técnico obrigatoriamente pelos CFCs "A" ou "AB", do município de sua residência ou domicílio; em caso de inexistência de CFC "A" ou "AB" no local de sua residência, o atendimento será efetivado por qualquer CFC "A" ou "AB" do município mais próximo, desde que pertença à sua microrregião conforme regulamentação em portaria específica."

Art. 16. ALTERAR a redação do § 2º do art. 37 da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 37

§ 1º

§ 2º Será permitida a instrução de prática de direção veicular, com abertura de aula entre 06h e 21h nos dias úteis da semana, sendo aos finais de semanas e feriados permitido a abertura de aula no horário compreendido entre 06h e 20h."

Art. 17. ALTERAR o parágrafo único para § 1º do artigo 38 da Portaria nº 704/2021-DETRAN mantendo o texto original:

"Art. 38

§ 1º Serão desconsiderados os cursos constantes do *caput* deste artigo realizados sem observância da ordem de precedência de exames previstos na legislação vigente."

Art. 18. INCLUIR o § 2º no art. 38, da Portaria nº 704/2021 passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 38

§ 1º

§ 2º As aulas teóricas deverão ser ministradas no horário de 07h30min às 23h10min, não podendo exceder a 10 (dez) horas/aulas diárias, por turma."

Art. 19. ALTERAR a redação do § 2º do art. 42 da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 42

§ 1º

§ 2º A utilização de dependências, em conjunto, para administração e aplicação dos cursos de formação teórico-técnica para candidatos à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH, será permitida aos CFCs, somente nos casos de cooperativas devidamente constituídas na JUCEG ou agrupamentos com autorização expressa, após, a verificação do cumprimento das exigências desta Portaria, bem como condicionada a vistoria prévia do DETRAN."

Art. 20. INCLUIR o § 3º e alíneas no art. 42, da Portaria nº 704/2021 passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 42

§ 1º

§ 2º

§ 3º - será permitido os agrupamentos dos CFC's classificação "A", "B" e "AB" desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a) será permitido o compartilhamento da infraestrutura física (ex: banheiros, recepção, secretaria, salas de aula, salas de espera, etc...).
- b) as salas de diretor Geral e de Ensino serão individuais para cada CFC e deverá conter no mínimo 2 (duas) mesas e 4 (quatro) cadeiras, respeitando a distância mínima de 8 m2.
- c) os veículos serão individuais para cada CFC, respeitando o artigo 12, Parágrafo IX, e alíneas a; b; c; d e e.
- d) cada CFC será responsável por efetuar o seu credenciamento de forma individual respeitando o Anexo IV desta Portaria.
- e) a recepção deverá conter guichê de atendimento individual para cada CFC, além de conter tabela de preços de forma individualizada.
- f) para a composição dos agrupamentos fica definido que a cada 2 (dois) CFC agrupados será obrigatório que exista no mínimo 01 (uma) sala de aula presencial, na medida em que for aumentando o número de CFC agrupados, a quantidade de salas de aulas será aumentada de forma proporcional;
- g) os CFC's agrupados deverão funcionar de forma independente, respeitando a livre concorrência, bem como o direito de escolha de cada candidato.
- h) a autorização expressa para o funcionamento será fornecida pela GECC.
- i) em caso de desvinculação do agrupamento o CFC deverá solicitar a Gerência de Credenciamento e Controle por meio de requerimento específico, indicando o novo endereço e obedecendo os critérios de acordo com esta Portaria."

Art. 21. ALTERAR o parágrafo único para § 1º do art. 62 da Portaria nº 704/2021-DETRAN passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 62

§ 1º Os permissionários que possuem mais de um código vinculado ao mesmo CNPJ (filial) terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para regularizar a situação."

Art. 22. INCLUIR os §§ 2º ao 5º no art. 62, da Portaria nº 704/2021 passando a vigorar o seguinte texto:

"Art. 62

§ 1º

§ 2º será permitido em caráter excepcional por um período de até 180 dias, contados a partir da publicação desta Portaria a transferência parcial ou total das quotas sociais dos CNPJ's que funcionam como CFC's para novos proprietários.

§ 3º o permissionário que efetuar a transferência total das quotas sociais não poderá em hipótese alguma, por um período de 5 (cinco) anos, requerer junto ao DETRAN nova permissão para atuar enquanto CFC.

§ 4º caso haja suspeitas de comercialização indiscriminada de CNPJ's (permissionários de CFC's) a Gerência de Credenciamento e Controle adotará medidas administrativas, podendo inclusive cancelar o credenciamento dessas empresas, caso seja comprovada tal irregularidade.

§ 5º não será permitido a vinculação de um mesmo CPF em mais de um CNPJ, permissionário de CFC, com a mesma classificação, no mesmo município."

Art. 23. Determinar a publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 24. Às Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional e Gerência de Auditoria para conhecimento e cumprimento.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação alterando os dispositivos na Portaria nº 704/2021-DETRAN.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, aos 17 de novembro de 2021.

MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN-GO

ISAC SILVA DE SOUZA

Diretor Técnico

Este texto não substitui o publicado no D.O de 25/11/2021